



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO NºXX/XXXX**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A USINA DE OXIGÊNIO NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A USINA DE OXIGÊNIO NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEL nº. 20101.032744/2021.03** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; **Lei nº 8.080** de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei nº 10.520** de 17 de julho de 2002 e suas alterações, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A USINA DE OXIGÊNIO NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**, conforme **ANEXO do Termo de Referência (4031079 e 4031368)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Hospital Geral Roraima - HGR localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3418, Bairro Aeroporto - CEP: 69.310-005. Boa Vista-RR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Manual do fabricante quando o aparelho que apresentar alguma alteração (EP. 2412241, EP. 2412252 e EP. [2412297](#)), seguindo as periodicidades do Termo de Referência.

**3.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS NAS USINAS DE OXIGÊNIO**

**3.2.1.** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento, das usinas concentradoras e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

**3.2.3.** A **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA** contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

**3.2.4.** A **MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA** contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

**3.2.5.** Juntamente com a instalação dos equipamentos a **CONTRATADA** deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da **CONTRATANTE**.

**3.2.6.** As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuados em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HGR.

**3.2.7.** As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação feita pela **CONTRATANTE**, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

**3.2.8.** Durante as manutenções os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.

**3.2.9.** Qualquer procedimento de manutenção, das usinas concentradoras, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao HGR, desta forma a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções

**3.2.10.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da **CONTRATADA**, com registro atualizado no CREA.

**3.2.11.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à **CONTRATANTE** os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

**3.2.12.** Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da **CONTRATADA** que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da **CONTRATANTE** que deverão acompanhar tais serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A CONTRATADA deverá ofertar a assistência técnica na cidade de Boa Vista, durante todo o período de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

5.1. A manutenção Preventiva buscará garantir o bom funcionamento onde serão executados serviços de Calibração, Limpezas, Teste de Funcionalidades, e outros serviços como troca de Kit de manutenção preventiva. Esses serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA. A soma dos valores referentes a manutenção preventiva mensal, é o somatório dos valores individuais dos equipamentos, que totaliza os valores mensais.

5.2. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:

5.2.1. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e fiscal do processo.

5.2.2 Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos, mas deverá ser obedecido a periodicidade necessária que atenderá a realidade de nossas unidades de saúde, assim se adota uma periodicidade mínima mensal.

5.3 Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.

5.3.1 Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva serão executados obedecendo recomendações dos fabricantes de cada item e conforme cronograma de execução. A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.5 Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das ORDENS DE SERVIÇO em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deverá conter:

6.2 Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

6.3 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

6.4 Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

6.5 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

6.6 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

6.7 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

6.8 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

6.9 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

6.10 Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

6.11 Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

6.12 Todas as informações deverá está na mesma linha, na horizontal.

6.13 Na ultima linha deverá está a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo;

6.14 No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela, com o devido desconto MÍNIMO DE 7% SOBRE O VALOR DA PROPOSTA.

EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"									
Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
000	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	RS0,00
<b>VALOR TOTAL</b>									RS0,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO**

7.1 A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma **digital ou eletrônica**, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser eletrônica tanto do fiscal quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo OS não deverá ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverá ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde deverá conter as seguintes informações:

7.2 Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;

7.3 Local (unidade) setor do equipamento;

7.4 Data, hora de início e término dos serviços;

7.5 Demais ocorrências;

7.6 Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos.

7.7 Assinatura **digital/eletrônica** do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.1 A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária parada do equipamento, o que levará a troca de peças. A CONTRATADA deverá deixar um telefone de contato funcionando **24 horas, todos os dias**, em que sempre que necessário a unidade de saúde identificar a pane/parada do equipamento, para acionamento do técnico de plantão/serviço, ao ser acionado o técnico tem **48(quarenta e oito) horas para atender ao chamado**.

8.2 Os custos com a Manutenção Corretiva Anual **corresponderá ao adicional de 40% da preventiva Anual**, onde o valor total do contrato anual será a soma das duas manutenções, preventivas e corretivas, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do CONTRATO a cada 12 (doze) meses, conforme tabela 1 do Anexo I **"VALORES ESTIMADO DE SERVIÇOS ANUAL"**.

8.3 A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento.

8.4 A CONTRATADA ao receber ordem de serviço deverá por data, horário, unidade atendida, setor da unidade, identificação do equipamento com marca, modelo, número de série e patrimônio, manutenção efetivada (preventiva e corretiva), nome e assinatura do funcionário do setor presente e nome do técnico que efetuou o serviço bem como realizar orçamento.

8.5 Durante a execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, rosca e lubrificantes, dentre outras.

8.6 No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a CONTRATADA receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida por ela.

8.7 As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela CONTRATADA, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca, com a devida autorização por servidor competentes e designado pela contratante.

**CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

9.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das ORDENS DE SERVIÇO em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do CONTRATO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde deverá constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

9.2 Primeira Coluna: Numero da Ordem de serviço;

9.3 Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

9.4 Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

9.5 Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

9.6 Quinta Coluna: Marca do equipamento;

9.7 Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

9.8 Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

9.9 Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

9.10 Nona Coluna: Descrição das Peças (contendo descritivo individualizado);

9.11 Décima Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

9.12 Décima Primeira: Valor unitário das peças trocadas;

9.13 Décima Segunda: Valor total das peças trocadas;

9.8.14 Todas as informações deverão estar na mesma linha, na horizontal.

9.8.15 Na ultima linha deverá está a soma de todos os equipamentos que passarão pelo serviço de manutenção naquele período, segue exemplo abaixo.

**EXEMPLO: RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO "MÊS JANEIRO 2020"**

Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRÇÃO Da PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DES 7%
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0
00	00/00/0000	0000	XXXX	XXXX	XXXX	000	XXXX	XXXX	0	R\$ 00,00	R\$ 0
<b>VALOR TOTAL</b>											R\$ 0

**CLÁUSULA DÉCIMA - PROPOSTA DE TROCA DE PEÇAS**

10.1 A CONTRATADA sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde deverá conter as seguintes informações: Numero da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da proposta, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada proposta deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela contendo o descritivo abaixo:

10.2 Primeira Coluna: Item da tabela;

10.3 Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

10.4 Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

10.5 Quarta Coluna: Marca do equipamento;

10.6 Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

10.7 Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

10.8 Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

10.9 Oitava Coluna: Descrição das Peças;

10.10 Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

10.11 Décima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

10.12 Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

10.13 Todas as informações deverá está na mesma linha, na horizontal.

10.14 Na ultima linha deverá está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passarão pelo serviços de manutenção, segue exemplo abaixo:

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"										
ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 7%
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	R\$0,00
00	000	XXX	XXX	XXX	000	XXX	XXX	0	R\$00,00	R\$0,00
<b>VALOR TOTAL</b>										R\$0,00

10.15 Quando a manutenção corretiva com a reposição de peças não puder ser executada nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local de origem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.16 Sempre que necessário a troca de peças a empresa deverá apresentar propostas para avaliação e autorizo do FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, com assinatura da Direção Administrativa do HGR;

10.17 Quando se necessitar da troca qualquer peça, software, periférico e/ou serviços, será apresentado orçamento ao fiscal do CONTRATO que juntamente com o Gestor do CONTRATO avaliaram a necessidade para autorização do serviço/troca.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CORRETIVAS COM TROCA DE PEÇAS

11.1 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório da execução da manutenção corretiva com troca de peças, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, buscando apontar os possíveis motivos que causaram o defeito/parada do equipamento, entregando cópia juntamente com a Ordem de Serviços - OS, ao fiscal do CONTRATO, onde deverá constar:

11.2 Descrição detalhada do equipamento, com indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem;

11.3 Local (unidade de saúde), setor do equipamento

11.4 Data, hora de início e término dos serviços;

11.5 Descrição dos serviço realizado (troca de peças);

11.6 Descrição do defeito inicial;

11.7 Descrição da ocorrência;

11.8 Descrição dos serviços realizados para correção do defeito, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

11.9 Descrição da possível causa que levou a parada do equipamento;

11.9.1 **Defeito causado pelo Usuário/Operador** do equipamento, enviar copia do ocorrido ao gestor do CONTRATO, e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br), cópia a Direção Geral do HGR e-mail: [hgr@saude.rr.gov.br](mailto:hgr@saude.rr.gov.br), para se cumprir as devidas providências administrativas;

11.10 Coleta das assinaturas do responsável designada pelo diretor da unidade para acompanhar o serviço e/ou responsável do setor, podendo ser o servidor atuante no setor na hora da manutenção;

11.11 O técnico que executou o serviço deve assinar no exato momento da conclusão.

11.12 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana via telefone, que deverá se informado. Devendo as notificações ser atendidas no prazo máximo de **até 48(quarenta e oito) horas para manutenção corretiva**, incluindo feriados e finais de semana;

11.13 A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS DOS SERVIÇOS

12.1 As trocas de peças terão um prazo de garantia de:

12.1.1 Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia;

12.1.2 A garantia de fábrica têm prevalência sobre as garantias das alíneas "a" e "b" deste item, nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

a) **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;

b) **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada, quando da troca de peças;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DA TABELA DE EQUIPAMENTOS

13.1 Quando necessário o fiscal do CONTRATO, com as anuência da coordenadoria e/ou Secretário, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

13.2 Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;

13.3 O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;

13.4 For declarado sua obsolescência;

13.5 **Para Exclusão** de equipamentos do anexo I, o fiscal do CONTRATO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

13.6 **A Inclusão** de equipamentos do anexo I, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

13.7 O fiscal poderá incluir os equipamentos do anexo I, quando ocorrerem às exclusões de outros bens, para que tenha espaço na lista de itens contratados, os valores deverá ter equivalência por tipos de equipamentos contratados, com descritivo preenchido conforme: tipo/marca/modelo;

13.8 Correção de Descrição dos equipamentos:

13.9 Quando necessário e para o bem da Administração Pública o fiscal poderá corrigir as descrições dos equipamentos, para melhor identificação do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

14.1 Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

14.2 Se o equipamento for necessário envio para outra cidade ou Estado, o tempo para devolução do equipamento e execução de serviços não pode **ultrapassar 60(sessenta) dias corridos**;

14.3 A integridade do equipamento deve ser mantida.

14.4 É da responsabilidade da CONTRATA a segurança, integridade, perdas e outros do equipamento, em casos de perda do equipamento enquanto este estiver fora da unidade, sob responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TÉCNICOS

15.1 Os técnicos deverão ser treinados na fábrica, com certificação que comprove treinamento. Os profissionais deverão também estar registrados nos conselhos ou entidades responsáveis pelo controle e registros profissionais.

15.2 É de responsabilidade da CONTRATADA que os seus técnicos prestadores de serviços ao adentrarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, devam portar equipamentos de proteção individual - EPI adequados para exercício de suas atividades.

15.3 Os Técnicos da CONTRATADA deverá ao se apresentarem nas unidades de saúde atendidas neste processo, estarem com roupas e crachás que identifiquem a empresa CONTRATADA, bem como seus colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E RELATÓRIO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

16.1 Para melhor controle a emissão de notas fiscais e relatórios de serviços deverá ocorrer sempre ao início de mês, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 É da responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de cronograma de execução dos serviços descritos neste contrato, mas esse cronograma deverá ser adaptado as condições e disponibilidades da unidade de saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

18.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

18.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste contrato;

18.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste contrato;

18.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

18.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

18.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

18.9. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

18.10. Comunicar a Coordenação Geral de Urgência e Emergência/SESAU ou a Direção do Hospital Geral de Roraima-HGR/SESAU, por escrito qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do Telefone (95) 98114-4490 / (95) 98414-4484, e/ou e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br) ou [direcao geral.hgr@saude.rr.gov.br](mailto:direcao geral.hgr@saude.rr.gov.br).

18.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

18.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

18.13. Caso haja alteração na data prevista para a execução do serviço, A CONTRATADA deverá comunicar a Coordenação Geral de Urgência e Emergência-HGR/SESAU ou a Direção do Hospital Geral de Roraima/SESAU em até 5 (cinco) dias úteis, através do Telefone (95) 98114-4490 / (95) 98414-4484, e/ou e-mail: [cgue@saude.rr.gov.br](mailto:cgue@saude.rr.gov.br) ou [direcao geral.hgr@saude.rr.gov.br](mailto:direcao geral.hgr@saude.rr.gov.br), apresentando novo cronograma do curso, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

18.13.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão;

18.14. Em virtude da grande rotatividade de servidores entre nossas unidades de saúde, e se for necessário, a unidade poderá solicitar treinamento de uso dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 19.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
- 19.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste contrato;
- 19.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;
- 19.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 19.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 19.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 19.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;
- 19.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 19.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 20.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 20.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 20.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 20.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 20.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 20.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.6. Para a conduta descrita no subitem 20.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descrito no artigo 178, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- 20.7. Para as condutas descritas nos subitens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;
- 20.8. A CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao CONTRATANTE;
- 20.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal;
- 20.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da CONTRATADA;
- 20.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

21.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

21.3. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso 12 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ( por razões de interesse público);

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

22.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS (Anexo IV), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que os serviços a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.8. O atesto equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto, bem como a emissão do ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO, acima mencionado, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestadamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

22.10. O ANEXO I citado neste item de FISCALIZAÇÃO é aquele constante no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

23.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

23.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.468-E de 10 de outubro de 2020;

23.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

23.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

23.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**24.1.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

**24.1.1.** Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

**24.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**24.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**24.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**24.5.** Poderá ser admitido a primeira repactuação dos preços do serviço contratado com interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 53 ao 61 da IN nº 05/2017 MPOG e suas alterações;

**24.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**25.1.** O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, inciso II, na forma da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua última assinatura do contrato tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMATIVO

27.1. O valor total ESTIMADO da contratação será estipulado de acordo com os critérios da GERENCIA ESPECIAL DE COTAÇÃO-GERCOT/NP/SESAU.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**28.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.302.782.434 /01;

**Elementos de Despesas:** 33.90.39/33.90.30;

**Fonte de Recursos:** 107/109;

**Tipo de Empenho:** Estimativo

**28.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**29.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

**30.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**30.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

REPRESENTANTE LEGAL  
EMPRESA  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 26/04/2022, às 15:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4764009** e o código CRC **5020AD87**.